



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

63ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 10/09/2025

ORADORES: 1º) PATRÍCIA CRIZANTO 2º) DEVACIR RABELLO 3º) OSVALDO MATURANO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3173/25, de autoria do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, contendo Parecer Prévio que recomenda a APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor ARNALDO BORGIO FILHO, Prefeito Municipal, e do senhor BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI, Prefeito Interino, nos respectivos períodos de gestão.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo que aprova as referidas contas

QUORUM: Maioria 2/3 (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

02) 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1356/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de coleta seletiva de lixo, incluindo a separação de resíduos eletrônicos, em todas as repartições públicas do município de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE/BEM ESTAR ANIMAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03) 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1486/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Corrida Rural do Solo Espírito-Santense", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04) 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1520/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º, caput e seu § 4º, bem como revoga os incisos I e II do aludido dispositivo legal, todos da Lei nº 6.446/21.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05) 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1600/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06) 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1690/25, de autoria do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Livro Infantil", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1797/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Nascituro”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/DIREITOS HUMANOS - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1279/25, de autoria do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “Associação de Guardas Municipais e Operadores de Segurança Pública dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AGM, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2826/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição, no município de Vila Velha, da exposição de crianças em vias públicas, semáforos, feiras e demais espaços públicos, em situação de abandono, comercializando produto ou pedindo dinheiro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3071/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha, o Programa Samuzinho, destinado à conscientização de estudantes sobre os serviços de urgência e emergência, prevenção de acidentes, primeiros socorros, combate a trotes e uso responsável da linha 192, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3072/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Capacitação de Pais e Responsáveis, voltado à orientação e fortalecimento das competências parentais, à promoção do uso seguro da internet e à proteção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3073/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Jovem Voz Profética” e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

13 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3074/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Março Lilás”, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo do útero, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 3387/25, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Pastor Fábio Ferreira.

02 Protocolo nº 3395/25, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Celso Vaz Fidalgo

03 Protocolo nº 3425/25, de iniciativa do Vereador **George Alves**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Sanderlei Rosario dos Santos Vargas.

04 Protocolo nº 3454/25, de iniciativa do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Pastor Ivan de Azevedo.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3173/2025

Projeto de Decreto Legislativo

Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Velha referente ao exercício financeiro de 2023.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor ARNALDO BORGIO FILHO, Prefeito Municipal, e do senhor BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI, Prefeito Interino, nos respectivos períodos de gestão, conforme recomenda o Parecer Prévio nº TC-0051/2025, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de setembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1356/2025

Projeto de Lei

Dispõe sobre a “obrigatoriedade da implantação de coleta seletiva de lixo, incluindo a separação de resíduos eletrônicos, em todas as repartições públicas do município de Vila Velha” e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepte, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da implantação de coleta seletiva de lixo em todas as repartições públicas municipais de Vila Velha, com a separação dos seguintes tipos de resíduos:

I - resíduos recicláveis (papel, plástico, metal e vidro);

II - resíduos orgânicos;

III - resíduos não recicláveis;

IV - resíduos eletrônicos e tecnológicos.

Art. 2º As repartições públicas municipais deverão disponibilizar lixeiras específicas, identificadas por cores, para cada tipo de resíduo, em conformidade com as normas de padronização ambiental estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com outras secretarias, será responsável por: coordenar e fiscalizar a implementação da coleta seletiva nas repartições públicas; promover campanhas de conscientização para os servidores públicos sobre a importância da separação e descarte correto dos resíduos; estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem e empresas especializadas no manejo de resíduos eletrônicos.

Art. 4º Os resíduos eletrônicos deverão ser armazenados em locais apropriados e destinados a empresas ou entidades certificadas para o descarte e reciclagem responsável.

Art. 5º A não implementação ou o descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o órgão responsável às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa administrativa, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei tem como objetivo tornar Vila Velha um município modelo em sustentabilidade, promovendo a redução do impacto ambiental e incentivando a conscientização ecológica no setor público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de abril de 2025.

Vereador Alex Recepute

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1486/2025

Projeto de Lei

Institui sobre a criação e regulamentação da Corrida Rural do Solo Espírito-santense e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Corrida Rural do Solo Espírito-santense no município de Vila Velha/ES, a ser realizada anualmente no domingo que antecede o feriado de mesmo nome, com o objetivo de promover o esporte, o turismo rural e a conscientização ambiental.

Art. 2º A Corrida Rural de Vila Velha será organizada pela Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Turismo e demais órgãos e entidades interessadas.

Art. 3º São objetivos da Corrida Rural:

I - incentivar a prática esportiva ao ar livre e promover a saúde e bem-estar dos participantes;

II - valorizar e divulgar as áreas rurais e naturais do município;

III - contribuir para o desenvolvimento do turismo rural e sustentável; Promover a conscientização ambiental e o respeito à natureza.

Art. 4º A corrida deverá ser realizada em percursos que privilegiem áreas rurais, trilhas, estradas de terra e cenários naturais característicos da região de Vila Velha.

Art. 5º A regulamentação, planejamento e divulgação do evento serão definidos pela Comissão Organizadora, composta por representantes das Secretarias Municipais envolvidas e de entidades esportivas e turísticas do município.

Art. 6º O evento poderá contar com o apoio de patrocinadores, parcerias privadas e associações locais, mediante acordos previamente firmados com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Vila Velha, 14 de abril de 2025.

Vereador Alex Recepute

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1520/2025

Projeto de Lei

Dá nova redação ao art. 2º, caput e seu § 4º, bem como revoga os incisos I e II do aludido dispositivo legal, todos da Lei nº 6.446, de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, caput e o § 4º da Lei nº 6.446/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixado como patamar mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais pelo Município o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

[...]

§ 4º O valor fixado no caput poderá ser modificado por ato do Conselho da Procuradoria Geral do Município à vista de recomendações oriundas do Tribunal de Contas do Estado e, também, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ”. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 6.446/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1600/2025

Projeto de Lei

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, A “SEMANA MUNICIPAL DO CUIDADO E VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Vila Velha, a Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador, a ser realizada anualmente na semana compreendida entre os dias 11 a 16 de outubro, com a garantia de dois dias úteis consecutivos, não letivos, destinados exclusivamente às ações previstas nesta Lei.

Art. 2º A Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador tem como objetivo promover o bem-estar, a saúde emocional e a valorização dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, auxiliares, cuidadores e demais servidores que atuam nas unidades escolares.

Art. 3º Durante a referida semana, a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e outros parceiros, deverá organizar e promover ações voltadas ao cuidado integral dos profissionais da educação, tais como:

I – atendimentos e rodas de escuta com profissionais da psicologia;

II – Oficinas de autocuidado, práticas integrativas, meditação e relaxamento;

III – Sessões de yoga, alongamento, massagens e atividades físicas leves;

IV – Atividades culturais e artísticas voltadas ao bem-estar e lazer;

V – Encontros motivacionais e reflexivos com foco em saúde emocional e valorização profissional;

VI – Campanhas públicas de reconhecimento do trabalho dos educadores nas mídias e nas escolas.

Art. 4º Os dois dias úteis não letivos definidos para a realização das atividades previstas nesta Lei deverão constar no calendário oficial da rede municipal de ensino, com adesão obrigatória das unidades escolares e participação dos servidores da educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com Instituições Públicas, Privadas e do terceiro setor para a realização das atividades da Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de Abril de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1690/2025

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Livro Infantil” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Livro Infantil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Parágrafo único. Recaindo o dia 18 de abril em final de semana o disposto no caput deste artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil imediatamente anterior à data fixada por esta Lei.

Art. 2º A data comemorativa instituída pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “o”, ao inciso IV, do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

VII - no mês de abril:

[...]

o) no dia 18 de abril, o “Dia Municipal do Livro Infantil.

Art. 3º O Dia Municipal do Livro Infantil tem por finalidade:

I - Promover atividades de incentivo à leitura do livro infantil;

II - Possibilitar a conscientização sobre a importância do hábito de leitura na formação intelectual dos alunos da rede de ensino da educação infantil do Município de Vila Velha/ES.

III - Propiciar ao aluno experiência de leitura.

Parágrafo único. para os fins do disposto neste artigo, a programação comemorativa poderá incluir oficinas de leitura, concursos de redação, palestras e atividades culturais.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a tomar providências indispensáveis, inclusive, se necessário, normas regulamentadoras para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1797/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Nascituro”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Vila Velha, o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado anualmente em 08 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que, conforme o art. 2º do Código Civil, já foi concebido, mas ainda não nasceu.

Art. 2º Durante a semana que compreende o “Dia Municipal do Nascituro”, poderão ser promovidas, com a participação do poder público municipal, igrejas, escolas e organizações não governamentais da sociedade civil, ações de conscientização por meio de palestras e campanhas educativas, voltadas à comunidade em geral, com enfoque nos seguintes temas:

- I – prevenção da gravidez na adolescência;
- II – maternidade e paternidade responsáveis;
- III – importância do pré-natal e do aleitamento materno;
- IV – direitos sociais da gestante e da criança;
- V - ações de conscientização sobre direitos da gestante, maternidade e valorização da vida;
- VI – outras temáticas correlatas.

Art. 3º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “z 16” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

x - no mês de outubro:

(...)

z 16) no dia 8 (oito), o “Dia Municipal do Nascituro”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2025

DEVANIR FERREIRA

Vereador
